Definição do conceito “bibliográfica”, do termo “consulta bibliográfica”, referidos no item 1.2.2 da Portaria UFJF 986/09 e no § 1º do art. 9º da Resolução UFJF 22/98:

Material publicado, desde que trazido impresso para a consulta. Por isso, entendem-se: livros e revistas, com o devido registro de publicação indicado na ficha catalográfica; fotocópias de livros e de revistas, em todo ou em parte, desde que conste também a ficha catalográfica; artigos e demais gêneros de textos, tabelas e planilhas, impressos a partir de revistas eletrônicas ou de portais dos três poderes da administração pública, em suas três esferas (municipal, estadual e federal), incluindo-se autarquias, desde que indicada claramente na impressão a fonte, admitindo-se, no caso de revistas, somente portais notoriamente reconhecidos no meio científico como tais. Não se considera, em absoluto, qualquer material elaborado pelo próprio candidato (à exceção das publicações próprias que o candidato tenha realizado ao longo de sua vida acadêmica e profissional, nos moldes descritos acima).

Direção da Faculdade de Direito